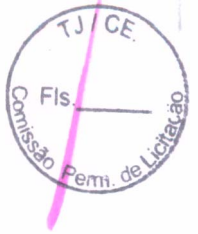


ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – CPL.



PTREGÃO ELETRÔNICO N 09-16 – LOTE 03, LOTE 04 E LOTE 05
CONTRARRAZÕES DE RECURSO
PROCESSO Nº 8504362-48.2016.8.06.0000

TJ/CE - Distr. 1º
Certifico que a presente peça
processual contém 9 folhas
Fortaleza, 22 de Nov de 2016

COINTEL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 07.375.034/0001-00, estabelecida na Rua Professor Macambira, n, 1080, Centro, Meruoca-Ceará, neste ato, representado por sua representante legal **MARA DAS GRAÇAS MORAES GUERRA**, inscrita no CPF sob o n. 548.487.413-00, vem, com reciprocidade de respeito e acatamento, perante *Vossa Senhoria*, para apresentar suas CONTRA-RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por MONTE HOREBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, sobejamente já qualificada nos autos processuais em epígrafe, pelos termos a seguir expostos:

1. RESUMO FÁTICO

A Empresa Recorrente aduz em suas razões de Recurso Administrativo que a Recorrida, vencedora dos Lotes 03, 04 e 05 do Processo Licitatório em epígrafe, descumpriu o Item 5.2.3. do respectivo Edital de Licitação que estabelece o seguinte: “*Demais condições da proposta de preço, conforme itens 9, 20 e 21 do Anexo 01 - Termo de Referência deste Edital.*”. Alega que a Recorrida deixou de apresentar as

8521594-73-2016.8.06.0000 18/11/16 14:48



exigências pertinentes aos Itens 9, 20 e 21, devendo ser desclassificada por descumprimento do edital.

2.DA REALIDADE DOS FATOS

Tendo em vista a tentativa da Recorrente em tumultuar o vertente Processo Licitatório, haja vista que leva a efeito, rigorosamente, as mesmas razões para todos os recursos, não é demasiado afirmar que a Recorrida se sagrou vencedora do respectivo certame público, tendo cumprido todos os requisitos do edital, mormente os constantes no Item 5.2.3.do Edital e os Itens 9, 20 e 21 do anexo I do Edital, senão vejamos:

Do Item 9. PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO. Urge ressaltar, que as exigências estabelecidas pelo Item 09 do Anexo 1 do Edital só **deverão ser cumpridas após a assinatura do contrato.** Ora, preclara Presidente, o aludido item traz os seguintes sub-itens: **9.1 Cronograma de Manutenção Programada; 9.2 Reuniões de Planejamento e Controle; 9.3 Orçamentos e Medições e 9.4 Execução.** Destarte, não constitui tarefa difícil concluir que tais exigências que só poderão ser levadas a efeito após assinatura e execução do contrato com Administração Pública, restando inexecutável o cumprimento dos respectivos itens antes da assinatura e execução dos serviços.

Do Item 20. PROPOSTA DE PREÇOS. Consoante pode ser comprovado no presente processo Licitatório, a Recorrida apresentou sua proposta de preço, bem como o fator multiplicador de acordo com as exigência dos referido Item 20 do Anexo 1, que foram recebidos sem qualquer ressalva por esta Insigne Comissão Permanente de Licitação.

Vale lembrar que tanto no Item 9, como no Item 20, a Recorrente sequer aponta especificamente qual sub-item deixou de ser observado pela Recorrida, pelo contrário, aponta genericamente que a Empresa vencedora descumpriu os aludidos Itens, todavia sem apontar exatamente o descumprimento de qualquer exigência editalícia, não restando alternativa senão concluir que o desiderato do presente Recurso

A



Administrativo consiste em tumultuar o processo licitatório e, por via de consequência, atrasar a prestação dos respectivos serviços.

Do Item 21. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

No processo licitatório, será considerada vencedora a empresa que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos, ofertar o menor Fator Multiplicador (FM), por lote.

Ora, a Recorrida foi a vencedora do Pregão Eletrônico porque apresentou o menor preço, no presente caso, estabelecido pelo menor Fator Multiplicador, consoante preconiza o Item 21 do anexo do Edital, ou seja, 0,98 (zero vírgula noventa e oito), 0,96 (zero vírgula noventa e cinco) e 0,94 (zero vírgula noventa e quatro) referente aos Lotes 03, 04 e 05, respectivamente.

Registre-se, por oportuno, que o critério utilizado pelo Item 21 é absolutamente objetivo, restando vencedor, aquele que ofertar o menor preço, *in casu*, o menor Fator Multiplicador, apresentado pela Recorrida no tocante aos Lotes 03, 04 e 05 do Edital.

Nessa senda, as alegações e fundamentos levado a efeito pela Recorrente não encontram respaldo no Edital, muito menos na Legislação vigente (Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002). Ademais, conforme se depreende dos fatos aduzidos pela própria Recorrente, as razões de seu Recurso Administrativo são destituídas de qualquer prova, haja vista que a mesma somente traz aos autos seus próprios atos constitutivos, a saber: R.G e CPF dos seus sócios, Certidões de Autenticação Digital Contrato Social e Aditivos da Empresa, NADA MAIS.

Insta por fim, reiterar, Presidente, que a Recorrente aponta genericamente supostos descumprimentos de cláusulas do Edital pela Recorrida, sem, contudo, especificar as supostas falhas. E não aponta especificamente porque não as encontra, haja vista que a Empresa vencedora, prestadora deste tipo de serviços há mais de cinco anos, jamais deixou de cumprir com qualquer cláusula do Edital, conforme pode



constatado neste processo licitatório. Estando o presente Recurso Administrativo mero e desnecessário fator procrastinador da presente tomada de preços.

Ante o exposto, Requer que Vossa Senhoria julgue ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTE, o presente Recurso Administrativo, haja vista não haver qualquer mácula ao presente processo licitatório, mantendo a Recorrida, **COINTEL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA**, como vencedora da tomada de preços referente aos Lotes 03, 04 e 05, por ser medida reta e indubitável JUSTIÇA.

Termos em que,

Pede deferimento.

Fortaleza(CE), 16 de novembro de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS MORAES GUERRA

CPF N° 548.487.413-00

Segundo ANEXO ao Contrato de Constituição de: **COINTEL CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.**



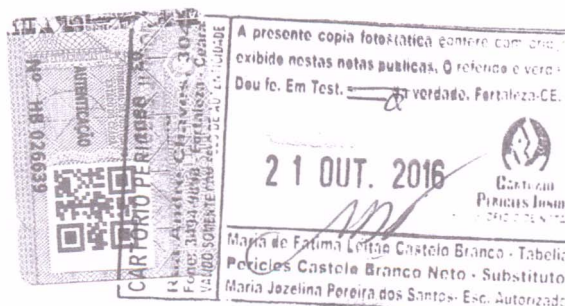
1. **Kelen Tostes Guerra**, brasileira, natural de Fortaleza - CE, solteira, maior, nascida em 31/03/1976, engenheira química, portador do CPF no. 731.145.453-00, e da Carteira de Identidade no. 93020018444, expedida pela SSP-CE, residente e domiciliada na Cidade de Caucaia – Ceará, na Rua Wenceslau Machado, s/n, apto 118, bloco A, Icarai, CEP: 62545-000, e

2. **Maria das Graças Moraes Guerra**, brasileira, separada judicialmente, nascida em 05/09/1949, natural de Fortaleza – Ceará, empresária, portadora da Carteira de Identidade nr. 650264-83, SSP-CE, CPF/MF nr. 548.487.413-00, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Governador Parsifal Barroso, 300, apto. 903, Alagadiço, CEP: 60355-630.

Únicas sócias da empresa **COINTEL Construção e Instalações Ltda**, com sede na **Rua Monsenhor Furtado, 245, Centro, CEP: 62130000, na cidade de Meruoca, Estado do Ceará**, devidamente registrada na JUCEC (Junta Comercial do Estado do Ceará) sob o nº **23.201.061.723**, em sessão de 10/05/2005, e cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **07.375.034/0001-00**, resolvem de pleno e comum acordo alterar o ato constitutivo da mencionada sociedade Limitada e o fazem sob as clausulas e condições abaixo descritas:

1ª. A sede e domicílio que é na Rua Monsenhor Furtado, 245, Centro, CEP: 62130-000, na Cidade de Meruoca, Estado do Ceará, **passará a ser na Rua Professor Macambira, nº 1080, sala 01, centro, CEP: 62130-000, Meruoca – Ceará;**

2ª. O Objeto que é: prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação; limpeza urbana, manutenção, limpeza e conservação de vias e logradouros; coleta e transporte de resíduos sólidos; limpeza e higienização de caixa d'água; locação de mão-de-obra; apoio administrativo; ascensoristas; cozinheiro; eletricista; bombeiro hidráulico; garagista; manobrista; garçom; informática; motorista; operador de carga; pintor; portaria/recepção; segurança desarmada; serviços gerais de telefonista; locação de veículos automotores e equipamentos em geral, serviços de elaboração de projetos arquitetônicos; instalações hidrosanitárias, elétricas, telefônicas, combate a incêndios, prestação de serviços de construção e edificações, obras de engenharia civil (residenciais, industriais, comerciais e de serviços), inclusive ampliação, reformas, obras viárias, saneamento, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços técnicos, execução de vistoria, avaliação, laudo e parecer técnico, comércio atacadista e varejista de materiais de construção em geral e representação comercial; **passará a ser de:** prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação; limpeza urbana, manutenção, limpeza e conservação de vias e logradouros; coleta e transporte de resíduos sólidos; limpeza e higienização de caixa d'água; locação de veículos automotores e equipamentos em geral, serviços de elaboração de projetos arquitetônicos; instalações hidrosanitárias, elétricas, telefônicas, combate a incêndios, gás, ar comprimido, lógica, prestação de serviços de construção e edificações, obras de engenharia civil (residenciais, industriais, comerciais e de serviços), inclusive ampliação,





Segundo Aditivo ao Contrato de Constituição de: COINTEL CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.

reformas, obras viárias, saneamento, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços técnicos, execução de vistoria, avaliação, laudo e parecer técnico; execução de serviços elétricos, hidrosanitários, telefônicos, combate a incêndio, gás, ar comprimido;

3ª - Somente a sócia **Maria das Graças Moraes Guerra**, poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Face às alterações acima, o Contrato Social passará a ser consolidado da seguinte forma:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA COINTEL CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.

1. **Kelen Tostes Guerra**, brasileira, natural de Fortaleza - CE, solteira, maior, nascida em 31/03/1976, engenheira química, portador do CPF no. 731.145.453-00, e da Carteira de Identidade no. 93020018444, expedida pela SSP-CE, residente e domiciliada na Cidade de Caucaia – Ceará, na Rua Wenceslau Machado, s/n, apto 118, bloco A, Icaraí, CEP: 62545-000, e 2. **Maria das Graças Moraes Guerra**, brasileira, separada judicialmente, nascida em 05/09/1949, natural de Fortaleza – Ceará, empresária, portadora da Carteira de Identidade nr. 650264-83, SSP-CE, CPF/MF nr. 548.487.413-00, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Governador Parsifal Barroso, 300, apto. 903, Alagadiço, CEP: 60355-630.

Únicas sócias da empresa **COINTEL Construção e Instalações Ltda**, com sede na **Rua Professor Macambira, nº 1080, sala 01, Centro, CEP: 62130000, na cidade de Meruoca, Estado do Ceará**, devidamente registrada na JUCEC (Junta Comercial do Estado do Ceará) sob o nº **23.201.061.723**, em sessão de 10/05/2005, e cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **07.375.034/0001-00**, resolvem de pleno e comum acordo alterar o ato constitutivo da mencionada sociedade Limitada e o fazem sob as cláusulas e condições abaixo descritas:

1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial: **COINTEL Construção e Instalações Ltda** e terá sede e domicílio na **Rua Professor Macambira, nº 1080, sala 01, Centro, CEP: 62130-000, na Cidade de Meruoca, Estado do Ceará;**

2ª. O capital social é de **R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais) dividido em 160000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum Real), integralizadas, em moeda corrente do País pelos sócios da seguinte forma:**

- Kelen Tostes Guerra com 80000 quotas..... R\$80.000,00**
- Maria das Graças Moraes Guerra 80000 quotas.....R\$80.000,00**

CARTÓRIO PERICULOS JUMBO

Autenticação
No. 88.026640

21 OUT. 2016

Maria de Fatima Leitao Castelo Branco - Tabelião
Pericles Castelo Branco Neto - Substituto
Maria Jozelina Pereira dos Santos - Esc. Autorizada

A presente copia fotostática confere com original existente nestas notas públicas. O referido é verdade. Dou fe. Em Test. da verdade. Fortaleza-CE.



Segundo Aditivo ao Contrato de Constituição de: **COINTEL CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.**

3ª. O Objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação; limpeza urbana, manutenção, limpeza e conservação de vias e logradouros; coleta e transporte de resíduos sólidos; limpeza e higienização de caixa d'água; locação de veículos automotores e equipamentos em geral, serviços de elaboração de projetos arquitetônicos; instalações hidrosanitárias, elétricas, telefônicas, combate a incêndios, gás, ar comprimido, lógica, prestação de serviços de construção e edificações, obras de engenharia civil (residenciais, industriais, comerciais e de serviços), inclusive ampliação, reformas, obras viárias, saneamento, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços técnicos, execução de vistoria, avaliação, laudo e parecer técnico; execução de serviços elétricos, hidrosanitários, telefônicos, combate a incêndio, gás, ar comprimido;

4ª. A sociedade iniciou suas atividades em 10/05/2005 e seu prazo de duração é indeterminado;

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

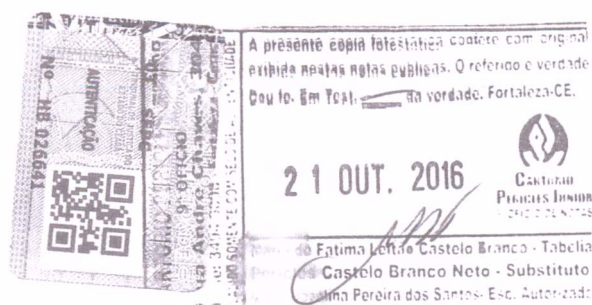
6ª. A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social;

7ª. A administração da sociedade **cabará a ambas as sócias**, com os poderes e atribuições de uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia;

8ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

10ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.





Aditivo ao Contrato de Constituição de: **COINTEL CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.**

11ª. Somente a sócia **Maria das Graças Moraes Guerra**, pode de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª. Falecendo ou interditando qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

13ª. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou das sócias remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia;

14ª. As Administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

15ª. Fica eleito o foro de Meruoca, Estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Meruoca - Ceará, 04 de dezembro de 2007.

Kelen Tostes Guerra
Kelen Tostes Guerra

Maria das Graças Moraes Guerra
Maria das Graças Moraes Guerra

Testemunhas:

Herik Zednik Rodrigues
HERIK ZEDNIK RODRIGUES
RG 94002415575

Ana Claudia Freire
ANA CLAUDIA FREIRE
RG 204305590 SSPCE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 28/12/2007
 SOB Nº: 20070953210
 Protocolo: 07/095321-0, DE 12/12/2007
 Nº de Inscrição: 23 2 0106172 3
 COINTEL CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA
 CARTÓRIO
 Práticas Jurídicas
 e de Registro de Imóveis
 21 OUT. 2016
 Maria de Fátima Leão Castelo Branco - Tabela
 Pericles Castelo Branco Neto - Substituto
 Maria Jozelina Pereira dos Santos - Enc. Autorizado
 LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
 SECRETARIO-GERAL

CEPILHA DE IDENTIDADE

-1-



COLEÇÃO PESSOAL

ISSUADA EM 27/06/83

Maria das Graças Moraes Guerra

ASSINATURA DO PORTADOR

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO, CEARÁ: 650264-83

MARIA DAS GRAÇAS MORAES GUERRA

MARIA LAURO SIMPLICIO BARROS

MARIA MARIA DOLORES MORAES BARROS

FORTALEZA-CE

05.09.49

DATA DO NASCIMENTO

27.06.83

TJ/CE

Fis.

Comissão Perm. de Licitação

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO